



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

CEP 38805-000 · ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 659/2001

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS e da outras providências.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, de caracter deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

- I - Promover a articulação e adequação de políticas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implantação.
- II - Participar dos diagnósticos para elaboração do **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS** e, anualmente, dos **Planos de Trabalho**, dele decorrentes, e da sua implantação.
- III - Homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares.
- IV - Aprovar, anualmente, o **Plano de Trabalho**, emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução.
- V - Promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários.
- VI - Acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre a execução.
- VII - Sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos que contribuam para o aumento da produção agropecuária para a geração de emprego e renda no meio rural.
- VIII - Propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores, bem como a regularidade do abastecimento alimentar do município.
- IX - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades e compatibilizações agropecuárias desenvolvidas no município.
- X - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

Art. 3º - O CMDRS tem foro no município de São Gotardo e sede no município de Santa Rosa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

CEP 38805-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º - Integram o CMDRS:

- I. Sociedade Civil: 05 Agricultores Familiares**
- II. Poder Publico: 05 Representantes ligados à Área Agrícola.**

Parágrafo Único: O Executivo Municipal designara, por Decreto ou Portaria, os membros do CMDRS, mediante indicação dos titulares dos órgãos e Entidades representantes, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - O Executivo Municipal fornecera as condições necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos

Art. 7º - O CMDRS elaborara o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Santa Rosa da Serra, 22 de Novembro de 2001.


José Humberto Ribeiro
Prefeito Municipal